



MENSAGEM Nº 025/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019.

**ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente:

Através da presente, estou encaminhando para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 020/2019**, que declara a APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO FREIRE, Entidade de Utilidade Pública.

A APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado os seus dirigentes e conselheiros.

A APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FREIRE, tem por objetivos:

I – discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa;

II – agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo e acesso a permanência e a função social da escola;

III – buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV – representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V – promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógico, consoante ao Conselho Escolar;

VI – gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VII – colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e duas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de Julho de 2019.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 020/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Declara Entidade de Utilidade Pública e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO FREIRE, com sede e foro no Município de Rio Bonito do Iguaçu, situada no **Assentamento Marcos Freire**, comunidade de Camargo Filho, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.174.642/0001-03, fundada em 19 de maio de 1999, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, fica declarada e reconhecida como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Art.2º Fica a APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO FREIRE, habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.3º Os direitos e prerrogativas assegurados neste permissivo legal serão mantidos no período em que a Entidade estiver exercendo as atividades constantes em seu Estatuto, cessando no exato momento em que for constatado desvio de finalidade ou má versação de seu patrimônio, seja ele próprio, proveniente de convênios ou doações.

Art. 4º Fica vedada a manifestação ou vinculação política partidária da referida entidade, sendo que se assim o fizer incorrerá na mesma penalidade descrita no Artigo 3º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 1º de julho de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal